

**APÊNDICE DA SUBCLASSE I DA CLASSE DO CAPITAL INFRA 30 CDI FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE I")**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTE APÊNDICE É REGIDO PELA RESOLUÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da SUBCLASSE I.

Capítulo III. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas Investidores em Geral

Artigo 3º. A SUBCLASSE I é destinada a receber aplicação de recursos de investidores em geral, sendo estes pessoas físicas, fundos de investimento e pessoas jurídicas, neste último caso, desde que distribuídas exclusivamente por meio da modalidade por conta e ordem.

Artigo 4º. A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas de acordo com o regime de responsabilidade previsto no Anexo da CLASSE.

Capítulo IV. Das Taxas

Artigo 5º. A SUBCLASSE I está sujeita à taxa global mínima de 0,90% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido, ou a quantia mínima mensal de R\$ 2.507,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior.

Parágrafo Primeiro – Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria SUBCLASSE, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Segundo – A taxa global deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da SUBCLASSE I e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – A taxa global supramencionada é a taxa global mínima da SUBCLASSE I.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecida a taxa global máxima de 1,25% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da SUBCLASSE I, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a SUBCLASSE I invista.

Parágrafo Quinto - Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da SUBCLASSE I, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

Parágrafo Sexto – Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Em vigor desde 11 de junho de 2026.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE I DA CLASSE DO CAPITAL INFRA 30 CDI FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE I")**

Artigo 6º. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da SUBCLASSE I será de 0,03% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.669,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 7º. A SUBCLASSE I não cobra taxa de performance.

Artigo 8º. Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo V. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

Artigo 9º. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de SUBCLASSE I, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 10. Na emissão de cotas da SUBCLASSE I deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou cotista ao ADMINISTRADOR.

Artigo 11. O resgate das cotas da SUBCLASSE I não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Anexo.

Artigo 12. Para fins deste Anexo:

I. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

II. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate"**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 29º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

III. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pela SUBCLASSE I, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Em vigor desde 11 de junho de 2026.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE I DA CLASSE DO CAPITAL INFRA 30 CDI FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE I")**

Parágrafo Segundo – A SUBCLASSE I não poderá realizar resgate compulsório de cotas.

Artigo 13. A SUBCLASSE I não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

Artigo 14 O valor da cota é calculado conforme os termos estabelecidos no Anexo da CLASSE.